



SC - 2002



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

Curitiba, 10 de abril de 2002

Ao

Supremo Concílio – IPB

Encaminhamento proposta de JURETs Regionais a ser apreciada pelo SC-IPB2002.

  
Rev. Juarez Marcondes Filho  
Secretário da JET

**Anexo 1**

**Proposta de**

**JURETs Regionais**

*Dá nova redação aos arts. 8º e 9º do Regimento  
Interno dos Seminários*

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Já de longa data o Plenário do Supremo Concílio tem registrado a necessidade da organização e administração da educação teológica da IPB superar a tendência dos seminários desenvolverem aquilo que a Resolução SC-88E-007 chamou de *"isolacionismo narcisista"*;
2. As Juntas Regionais de Educação Teológica – JURETs foram criadas pelo Supremo Concílio com o objetivo específico de atender à *"necessidade de regionalização e agilização da estrutura e administração dos seminários"*;
3. A mesma Resolução SC-88E-007, ao *"adotar a regionalização administrativa dos seminários"* distribuiu as áreas de atuação das JURETs conforme um critério geográfico, agrupando cada JURET conforme um certo grupo de Estados da Federação;
4. Com o passar do tempo e a criação de novos Seminários, os critérios geográficos foram sendo relaxados, e as antigas áreas de atuação das JURETs foram fragmentadas, de modo que estas se tornaram verdadeiras JULETs (Juntas Locais) e não JURETs (Juntas Regionais), pois passou-se a ter uma JURET para cada seminário;
5. O atual Regimento Interno dos seminários, aprovado pela CE-SC/IPB-2000 procurou abrandar esta situação, estabelecendo que os novos seminários a serem criados ficarão sujeitos às JURETs já existentes, mas ainda permanece a fragmentação da geografia, com suas tendências isolacionistas;
6. Faz-se mister fazer com que as JURETs percam seu caráter executivo e passem a ter um papel mais próximo ao de órgãos articuladores da política educacional em âmbito regional.

**O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE:**

I - dar a seguinte redação ao art. 9º do Regimento Interno dos Seminários:

*"Art. 8º - A JURET é constituída de 7 membros titulares e seus suplentes, sendo 4 pastores e 3 presbíteros, eleitos pelo SC ou por sua CE, observando a representação de cada Sínodo da Região, não podendo ter mais de um representante por Sínodo.*

*§ 1º - O mandato dos membros da JURET é de 4 anos.*

*§ 2º - Não podem integrar a Junta Regional de Educação Teológica membros da JET, da Congregação, nem membros dos corpos docente e discente, nem*

*funcionários dos Seminários superintendidos pela JURET, nem os parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou civis, de todas estas pessoas.*

*Art. 9º - As áreas de atuação das JURETs são as seguintes:*

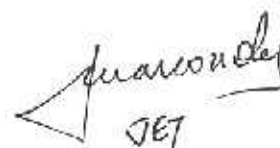
- a) NORDESTE: compreendendo os estados de Bahia, Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;*
- b) SUDESTE: compreendendo os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo;*
- c) SÃO PAULO – SUL: compreendendo os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.*
- d) NORTE – CENTRO OESTE: compreendendo os estados do Acre, Rondônia, Roraima, Amapá, Amazonas, Pará, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal;*

*Parágrafo único - Os Seminários a serem criados serão jurisdicionados pelas JURETs da sua região."*

II – Estabelecer que as novas JURETS resultantes das fusões determinadas nesta resolução funcionarão com a presença e voto de todos os membros das JURETs atuais cujos mandatos ainda estarão em vigor, até que estes mandatos expirem, quando então serão substituídos pelo Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva.

III – Delegar competência à JET para tomar as providências necessárias para implementar o conteúdo desta resolução no prazo máximo de 60 dias.

Sala das sessões,

  
JET

  
**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

Curitiba, 10 de abril de 2002

Ao  
Rev. Wilson de Souza Lopes  
Secretário Executivo do SC/IPB

SC-2002-02  
15 JUL 16 40 PM 000044  
PROTÓCOLO  
DESTINO: *Ed. Teológica*  
*10/07/02*

Prezado Reverendo

A Junta de Educação Teológica esteve reunida no dia 6 de abril e dentre outras coisas deliberou o seguinte:

**Resoluções da CE/SC2002.** Resolve-se tomar conhecimento das resoluções da CE/SC2002:

1.1. Quanto ao doc. C, Relatório Anual da JET, foi aprovado com os seguintes destaques: 1) Criação de Bolsa de Doutorado no exterior, na Área de Aconselhamento Pastoral; 2) Criação de Quadro e Carreira Docente no CPPGAJ; 3) Criação de Normas para funcionamento de cursos de pós-graduação nos Seminários; 4) Criação de Doutorado em Ministério; 5) Aprovação de Diretrizes Curriculares para os Seminários; 6) Recorde no processo de seleção do CPPGAJ: 95 inscritos; 40 aprovados; 7) Titulação com mestres em diversas áreas de 24 alunos; 8) Recorde no Vestibular Unificado: 351 candidatos; 263 aprovados; 9) Conclusão de 161 novos bacharéis em Teologia; 10) Conclusão de 58 novos alunos no CTM; 11) Conclusão de 54 alunos em Educação Cristã no IBN; 10) Visita aos Seminários para cumprir programa de avaliação; 11) Fides Reformata, agora, revista da educação teológica da IPB; 12) Realização de 5 reuniões da diretoria.

1.2. Quanto aos doc. CXI, CXII, CXIII e CXIV, mandatos de JURETs para renovação.

1.3. Quanto ao doc. CLVI, queixa contra Francisco Leonardo e Van Groningen, foi aprovado substitutivo nos seguintes termos: "tomar conhecimento, não acolher e arquivar". À vista desta resolução, a JET resolve reencaminhar o presente assunto ao SC2002.

1.4. Quanto ao doc. CLVII e outros, no que diz respeito a relatórios da JET quanto à Fitrefi e à demissão dos professores do CPPGAJ, aprovado nos seguintes termos: "considerando: 1. Que a JET agiu dentro de suas competências legais, conforme RI aprovado pelo SC-IPB/99E Doc. 78; 2. Que houve precipitação em



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

divulgar informações que eram ainda de caráter preliminar no processo de auditoria;

3. Que a própria JET, através de um pedido formal de perdão, reconheceu que em algumas situações na condução de suas funções houve excessos no tom em que os assuntos foram tratados;

4. Que os professores também admitiram que no transcurso das discussões usaram para com colegas expressões e tratamentos pouco caridosos;

5. Que não é um procedimento correto para quem deixa o seu cargo, formatar o disco rígido, apagar o sistema operacional ou softwares instalados em computadores sob seus cuidados.

Resolve:

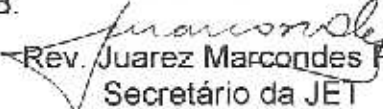
1. Afirmar que a demissão dos professores do CPPGAJ foi um ato administrativo e que nada impede que os professores demitidos exerçam suas funções pastorais e docentes no seio da IPB, uma vez atendidas as exigências estabelecidas pela legislação eclesiástica em vigor;
2. Determinar que a JET, no tratamento de futuras questões de sua competência, adote sempre uma postura pastoral e conciliadora, característica de nossa igreja e de seus concílios;
3. Estranhar que alguns professores tenham agido de uma forma que veio a causar transtornos para a nova direção do CPPGAJ, danificando dados e softwares que não lhes pertenciam;
4. Lamentar que no processo de discussão sobre a permanência dos professores no CPPGAJ e nos desdobramentos que se deram após a demissão destes, tenha havido tantos desentendimentos, os quais consternaram a igreja;
5. Recomendar que os proponentes, indivíduos e concílios, que deram início a ações eclesiásticas no contexto da discussão desta questão, retirem os mesmos em busca da paz e da unidade da igreja em acatamento ao desiderato amplamente debatido desta CE/SC-IPB;
6. Reafirma o contido nas resoluções C/SC-IPB 93 – 119, CE/SC-IPB 95-125 e CE/SC-IPB 2001-Doc. XCIX, as quais regulamentam que não se deve espalhar na igreja papéis e documentos, mas que estes devem ser remetidos às instâncias competentes;
7. Encaminhar as presentes resoluções para o devido *referendum* do SC em sua próxima reunião ordinária.
8. Reafirmar que a IPB continua fiel à fé reformada, aos nossos símbolos de fé ao nosso sistema de governo doutrina e disciplina. Acima de tudo reafirmar: Solo Christus, Sola Gratia, Sola Fides, Sola Scriptura e Soli Deo Gloria". À vista da presente resolução, a JET resolve agradecer à CE/SC a compreensão manifestada no tocante à JET, nesta matéria, reiterando o caráter pastoral que sempre marcou o trabalho da JET; resolve-se, também,

destacar o acatamento à resolução número 5 do Relatório da JET, no tocante à retirada de ações eclesiais, dando poderes ao presidente da JET a fazê-lo na proporção em que as outras partes também o façam.

2º — **Proposta de JURETs Regionais.** Resolve-se encaminhar ao SC proposta de mudança na redação do art. 9º do RI dos Seminários (anexo 1).

3º — **Proposta de reconhecimento do bacharelado em teologia pelo MEC e curso de Ministério Pastoral.** Recebe-se proposta a ser encaminhada ao SC de curso de prática pastoral (anexo2).

4º — **Diretrizes Curriculares.** Considerando que: 1. A resolução CE-SC/IPB99-XI determinou à JET que verificasse os possíveis benefícios para a IPB e estabelecesse diretrizes para que a Igreja pudesse proceder dentro dos limites da regulamentação do MEC dos cursos superiores de graduação em teologia, reportando toda a matéria ao SC; 2. A JET nomeou um grupo de trabalho, integrado inclusive por dois diretores de seminários, para estudar a matéria e esta deu parecer claramente favorável a que a Igreja busque o reconhecimento do MEC aos cursos de teologia; 3. Existe um pedido generalizado dos professores dos nossos Seminários em favor do reconhecimento do MEC; 4. Várias denominações cristãs já obtiveram ou estão em processo de obter o reconhecimento de seus cursos. 5. O reconhecimento do MEC não afetará em nada a linha teológica adotada pela nossa Igreja. A JET resolve encaminhar proposta ao SC no propósito de autoriza-la e à Mesa do SC para adotarem as providências necessárias ao reconhecimento pelo MEC dos cursos superiores de teologia da Igreja, podendo para isso, inclusive, proceder a todos os ajustes necessários, sem abrir mão da linha teológica adotada pela IPB.

  
Rev. Juarez Marcondes Filho  
Secretário da JET

**Ao**  
**Rev. Wilson de Souza Lopes**  
**Secretário Executivo do SC/IPB**  
**R. Elzira Viváqua 641 – Jardim Camburi**  
**29090-350 – Vitória - ES**